



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS.**

No dia nove de abril do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Três Passos o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho André Luiz da Silva Schech e pelo Diretor de Secretaria Irio Moresco. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Roselei Hermes – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Marelise Ribeiro (Técnico Judiciário), Jaime Schwaab (Técnico Judiciário), Lisete Kirst – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Carlos Alberto Pinheiro Correa – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Elton Cesar Braun – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Francisco Dion Cleberson Alexandre (Técnico Judiciário), David Krann Danda – Secretário Especializado (Analista Judiciário) e Cristiane Shmidt Scheid (estagiária). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

**Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **18.05.2005** a **08.04.2008**, constatou-se a existência de **01 (um)** processo (nº 00323.641/00-8) com o registro de prazo excedido, desde 29.02.2008. Foi expedida notificação para devolução do autos em 07.3.2008, que restou infrutífera. Além disso, houve despacho determinando a expedição de Carta Precatória de Busca e Apreensão dos Autos em 31.3.2008, porém o lançamento no sistema informatizado ocorreu em 09.4.2008, mesma data em que os autos foram devolvidos. **Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

**2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **18.5.2005** a **08.4.2008**, verificou-se que inexistem processos em carga com peritos com prazo de retorno vencido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

**3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – referentes ao período de **18.5.2005** a **08.4.2008**, verificou-se que inexistem mandados com prazo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento excedido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE**

**JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes do mês de abril de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **16 (dezesesseis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz André Luiz Schech** – 12 (doze) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Ivanildo Vian** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-**

**PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **04 (quatro)** livros destinados ao controle de horário e freqüência, correspondentes ao período de **18.5.2005** a **08.4.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2005, 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão**, Livro 2005, fl. 67 (dias 08 e 09 – LTS); Livro 2006, fl. 60 (dia 18 – TRE eleições) e Livro 2007, fl. 86 (dia 16 – eleições 2006); **rasura sem certidão**, Livro 2006, fls. 49 (dias 05 e 10), 63 (dia 08), 65 (dia 22), 70 (dias 09 e 10), 78 (dia 27) e 85 (dia 19); Livro 2007, fls. 13 (dia 28) e 87 (dia 15); Livro 2008, fls. 08 (dia 15) e 09 (dia 17); **ausência de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**registro de horário**, Livro 2005, fl. 59 (dia 12) e todos os registros relativos ao servidor David Krann Danda – Secretário Especializado; **intervalo inferior a 1 hora**, Livro 2005, fls. 43, 50, 57, 64, 65, 72, 78 e 86; Livro 2006, fls. 04, 07, 11, 13, 14, 18, 20, 21, 25, 27, 28, 34, 35, 42, 46, 49, 56, 77 e 84; Livro 2007, fls. 03, 05, 12, 13, 20, 28, 36, 45, 54, 63, 72, 81, 90 e 99; Livro 2008, fls. 08, 17 e 26; **registro errado**, Livro 2007, fl. 72 (dia 13, entrada no turno da tarde).

***Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria. Determina-se, também, que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, assim como sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, os quais não devem ser inferiores a 1 hora, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto, incluindo o detentor da função de Secretário Especializado.***

**6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto em correição.** Foram examinados 04 (quatro) Livros de Registros de Audiência - volumes I e II do ano de 2005, volume I do ano de 2006, volume I do ano de 2007 e volume I do corrente ano -, relativamente ao período de **18.5.2005 a 08.4.2008**, constatando-se a seguinte irregularidade: não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observância dos horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas as audiências, em todos os volumes dos Livros acima referidos. **Determina-se que o Diretor de Secretaria observe o lançamento do horário real de abertura das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2005, 2006 e 2007, porque findos. Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às terças pela tarde, quartas e quintas-feiras pela manhã e tarde, nas sextas-feiras publicação de sentenças, em semanas alternadas. São pautados, normalmente, 06 (seis) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. As iniciais de **rito sumaríssimo** são colocadas nos dias livres, não havendo data específica e nem média, pois na região não é usual a utilização do rito. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **22.4.2008**, implicando lapso de aproximadamente **13 (treze)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **08.5.2008**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **22.4.2008**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **13 (treze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **43 (quarenta e três)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **18 (dezoito)** processos, sendo 09 a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 20814.641/96-2, 83684.641/98-7, 00051.641/93-3, 00228.641/97-7, 00142.641/97-9, 00904.641/95-3, 01087.641/93-4, 00056.641/93-1 e 00411-2004-641-04-00-0), e 09 aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00165-2006-641-04-00-8, 00107-2005-641-04-00-3, 00287.641/02-3, 00389-2007-641-04-00-0, 00323.641/97-0, 00109.641/02-7, 00368-2004-641-04-00-2, 00418-2005-641-04-00-2 e 00340-2005-641-04-00-6), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor. Nos processos n°s 83684.641/98-7 e 00411-2004-641-04-00-0 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00165-2006-641-04-00-8** – autos com anotações impróprias na capa. **Processo n° 00107-2005-641-04-00-3** – numeração com rasura e sem ressalva (fl. 100); termos sem identificação do servidor (fls. 36 e 51) e sem referência ao dia da semana (fls. 26v., 36, 36v., 51, 84 e 124). **Processo n° 00287.641/02-3** – numeração incorreta (repetição da fl. 719); ausência de carimbo em branco (fls. 650v. e 949v.) e ausência de certidão (fls. 931/933); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 816 e 849). **Processo n° 00389-2007-641-04-00-0** – termo sem referência ao dia da semana (fl. 46). **Processo n° 00323.641/97-0** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

termo sem referência ao dia da semana (fl. 226). **Processo nº 00109.641/02-7** – numeração com rasura e sem ressalva (fl. 32); folhas invertidas (fls. 299, 301 e 300) e com dupla numeração (fl. 318); termos sem referência ao dia da semana (fls. 404 e 438).

**SUGESTÕES.** O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Três Passos fez uma sugestão para aperfeiçoamento dos registros no sistema inFOR, no sentido de que haja previsão, entre as hipóteses de andamento processual, para “aguardando cumprimento de precatório”.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada, inaugurada há pouco mais de um ano, são novas e compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 09.4.2008, das 11 às 12 horas, tendo recebido as visitas do Dr. José Bueno Trindade, Presidente da Seccional da OAB, do Dr. Maurício Rogerius Schneider, Secretário da OAB, e Dra. Elisete Trautenmuller Kerber.

**RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria continue a observar o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** observe o Diretor de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(5)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data em que praticado o ato, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01); **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(7)** que sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, os quais não devem ser inferiores a 1 hora, de modo que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, pelos servidores que estão obrigados a tanto, sendo as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores ressalvadas sempre por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002; **(8)** que se observe o lançamento do horário real das solenidades (art. 79 do Provimento nº 213/01); **(9)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar o correto andamento previsto no sistema inFOR para o registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores do andamento processual. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz André Luiz da Silva Schech, pelo Diretor de Secretaria Irio Moresco e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL